



OF/SGM/206/2024

Caxias do Sul, 20 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o pagamento do custo fixo do valor estabelecido em contrato, às empresas que prestam serviços de transporte escolar para o município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024 às 09:58
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia casa, o presente projeto de lei, que autoriza o pagamento do custo fixo do valor estabelecido em contrato, às empresas que prestam serviços de transporte escolar para o município de Caxias do Sul.

É com saliente preocupação que nos dirigimos à Vossa Senhorias neste momento delicado que o Rio Grande do Sul atravessa, em meio ao estado de calamidade pública (Decreto Municipal nº 23.098 e Decretos Estaduais nºs 57.600 e 57.614) provocado pelas intensas chuvas e suas consequências avassaladoras, incluindo perdas humanas, desabrigados, escassez de recursos básicos e significativos prejuízos econômicos. Essa situação demanda uma mobilização prioritária dos recursos e esforços dos governantes para lidar com as emergências decorrentes das enchentes, visando mitigar seus efeitos devastadores em nossas comunidades.

No âmbito específico de Caxias do Sul, não é diferente. O município enfrenta desafios semelhantes, concentrando seus recursos e energias na resposta às necessidades urgentes geradas pela atual crise.

Neste contexto, primando pela segurança de todos os envolvidos, alguns acessos às escolas do território municipal tiveram obstadas o acesso, impossibilitando as atividades escolares presenciais.

No conjunto das ações destinadas à garantia do direito à educação, o Município disponibiliza transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal, assim como para parte dos estudantes da rede pública estadual.

O presente projeto de lei, nesse contexto, tem por objetivo autorizar o pagamento do custo fixo do valor em cada roteiro, considerando o estado de calamidade pública, às empresas que prestam serviços de transporte escolar.

O pagamento do custo fixo ocorrerá nos dias em que restar registrado a impossibilidade de acesso às unidades escolares, ocasionando a suspensão das atividades escolares presenciais e deverá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito.

Tal medida, convém salientar, tem por objetivo viabilizar a manutenção da estrutura mínima das empresas licitadas, contribuindo para o adimplemento de despesas ordinárias. Com isso, busca-se viabilizar a manutenção do funcionamento das empresas de transporte, de modo que estejam a pleno quando da retomada das atividades escolares, o que é de interesse de toda a comunidade caxiense.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024 às 09:58

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 20/06/2024 10:02

Disponibilizado em 20/Junho/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH - 20/06/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

26/06/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.617.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.617.2024.



PROJETO DE LEI nº 119/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o pagamento do custo fixo do valor estabelecido em contrato, às empresas que prestam serviços de transporte escolar para o município de Caxias do Sul.

Art. 1º Durante o período de suspensão das atividades presenciais nas escolas municipais, em decorrência de impossibilidade de acesso ocasionado pelos eventos climáticos adversos, conforme decreto de calamidade pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do custo fixo do valor de cada roteiro objeto do contrato.

Art. 2º O pagamento do custo fixo, nos termos do artigo 1º será:

I - feito mensalmente, enquanto restar impossibilitado o acesso às unidades de ensino, ocasionando a suspensão das atividades escolares presenciais; e

II - efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 02 de maio de 2024.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL